



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 186/2024

Estabelecimento das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2025.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem as alíneas "a" e "c", do inciso XII, do art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, as competências de "estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste" e "avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais", em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ao Conselho Deliberativo da SUDENE - CONDEL/SUDENE.
2. Com base nos referenciais em comento, as Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas - CGCP/DPLAN, e de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN, da SUDENE elaboraram a Nota Técnica nº 232/2024 (SEI 0690666), dando origem às bases que nortearão o programa de aplicação dos recursos do FNE para 2025, particularmente suas diretrizes e prioridades. Sendo especificados e propostos no item 3 da mencionada Nota Técnica as: 1) Diretrizes Gerais 2) Diretrizes para Elaboração da Proposta de Programação 3) Diretrizes Espaciais 4) Diretrizes Específicas 5) Projetos Prioritários e 6) Diretrizes para Publicidade e Transparência. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.
3. Como forma de apresentar ao Conselho uma proposta de diretrizes e prioridades do FNE que esteja alinhada com a realidade e os potenciais econômicos e produtivos da região, a SUDENE buscou a colaboração de atores especialistas nos setores produtivos e nos espaços da sua área de atuação. Foram encaminhados aos membros do CONDEL/SUDENE e às Federações Estaduais das Indústrias e à Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, formulários de consulta para o estabelecimentos das atividades prioritárias para a aplicação dos recursos do Fundo.
4. Adicionalmente a proposta se baseia ainda:
 - I - Na atualização do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, para o período de 2024 a 2027. Em 2023, foi elaborada uma nova versão do PRDNE, aprovado na Resolução Condel/SUDENE nº 167, de 10 de agosto de 2023, que tramita no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei 5789/2023. Por meio de uma

extensa articulação federativa com os Ministérios Setoriais do Governo Federal e governos estaduais, além de consulta pública à sociedade civil, o Plano busca promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, definir objetivos e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene, para o período de 2024-2027, de forma articulada com os planos nacionais, estaduais e locais.

II - Nos resultados das avaliações sobre os resultados e impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FNE, abrangendo o período de 2000 a 2018, contratada pela SUDENE. A autarquia realizou parceria com a Universidade Federal de Viçosa - UFV, para avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e retorno econômico e social do FNE no período de 2000 a 2018. Os resultados indicam que a política de crédito do FNE se mostrou eficaz na geração de emprego e no aumento da renda do trabalho, com impactos positivos do FNE sobre o nível de atividade econômica municipal e maior eficiência nos setores que empregam maior quantidade de mão de obra.

III - Nas considerações do Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus Instrumentos, elaborado pelo Núcleo de Inteligência Regional e apresentado em maio de 2024.

IV - Nas considerações e recomendações de auditoria do TCU realizada em 2023/2024 constantes no Relatório Preliminar de Auditoria sobre o BNB, com foco nos recursos do FNE. O citado relatório teve como objetivo de avaliar, em especial, como tem sido tratada a questão da efetividade das operações realizadas pelo Banco na sua área de atuação. Foi destacado no documento do TCU a relevância dos recursos do FNE para a atuação do BNB, bem como as competências da Sudene, em especial relativas às diretrizes e prioridades para alocação dos recursos do fundo, o relatório também abordou algumas das competências da Superintendência com os impactos da atuação do BNB.

V - Nas decisões do Conselho Deliberativo da SUDENE relacionadas aos recursos do FNE.

VI - Nos Projetos do NovoPAC.

5. A Nota Técnica nº 232/2024 (SEI 0690666) e seus Anexos I - Indicação de Prioridades Setoriais e Espaciais FNE 2025 (SEI 0692163); II - Projetos do NovoPAC (SEI 0684381) e III - Projetos da Camada Gerencial do PRDNE 2024-2027 (SEI 0684382), aprovados pela Diretoria Colegiada da SUDENE em suas 527ª, 528ª e 529ª Reuniões, realizadas nos dias 05, 12 e 14 de agosto de 2024, respectivamente.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e à deliberação desse Conselho a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNE para o exercício 2025, nos termos da Nota Técnica nº 232/2024 (SEI 0690666) e seus Anexos (SEI 0692163, 0684381 e 0684382).

Danilo Jorge de Barros Cabral

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 15/08/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692181** e o código CRC **D1D74E8C**.

Referência: Processo nº 59336.001388/2024-01

SEI nº 0692181